

**DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O    N º   516/ 88 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer do Conselheiro José Antonio de Alencastro e Silva, constante do processo nº 030.006876/87, por maioria,

R E S O L V E :

1. Dar provimento, em parte, ao recurso apresentado pela Viação Pioneira Ltda, determinando ao Departamento de Transportes Urbanos tornar sem efeito a multa no valor de Cz\$ 12.421,63 (doze mil quatrocentos e vinte e um cruzados e sessenta e três centavos), aplicada àquela empresa através da O.S. nº 585/87-DTU/SSP.

2. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que aplique à Viação Pioneira Ltda a multa no valor de Cz\$ 776,35 (setecentos e setenta e seis cruzados e trinta e cinco centavos), por infração ao Anexo I, item 1.11, alínea "B", do Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1988.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE  
Presidente

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA  
Membro

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL  
Membro

CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS  
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO  
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA  
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA  
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro